



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS-SJDH

TERMO DE REFERÊNCIA

SEGURO DE VIDA COLETIVO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Empresa especializada em seguros contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, despesas médicas hospitalares, do tipo coletivo, para estagiários contratados pela SJDH.

A prestação de serviços de Seguro de Vida Coletivo para estagiários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote/Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Estimativa de Quantidade	Cronograma/Prazo
------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-------------------------

Lote/Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Estimativa de Quantidade	Cronograma/Prazo
01	01.68.00.00173452-0	SEGURO DE VIDA COLETIVO, para estagiários, com as seguintes coberturas básicas: morte acidental por pessoa, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); invalidez permanente por pessoa, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); despesas médico hospitalares por pessoa, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).	Un	30 vidas	12 meses

1.2 Estimativa de quantidade:

O quantitativo máximo de assegurados estimado é 30 (trinta) estudantes, tomando por base a necessidade desta Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Assegurar os estudantes contratados nos Programas de Estágio do Governo do Estado da Bahia, e lotados na Secretaria de Justiça e Direito Humanos - SJDH, contra possíveis acidentes pessoais durante a execução do estágio em cumprimento do que estabelece o Inciso IV, Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como

profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Cobertura Abrangente:

O seguro oferecerá cobertura para morte acidental e invalidez permanente total e despesas médicos hospitalares.

Estagiários estarão protegidos durante todo o período de estágio.

3.2 Processo de Sinistro Simplificado:

O seguro terá um processo ágil e descomplicado para acionar os benefícios em caso de necessidade.

Os estagiários serão orientados sobre como proceder em caso de sinistro.

4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 O parcelamento da solução não se aplica em virtude do objeto a ser contratado tratar-se de prestação de serviços de seguro coletivo.

5 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1 O Departamento de Recursos Humanos se responsabilizará pela gestão do contrato, bem como todos os assuntos provenientes a gestão do estágio, com a inclusão e exclusão do segurado na apólice.

5.2 O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo recebimento e conferência faturas/instrumentos de cobrança.

5.3 A equipe deverá conduzir as atividades com prevenção e antecipação dos fatos, para que não haja falta de cobertura.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CAF Digital, nos documentos por ele abrangidos;

6.2 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante no CAF Digital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

6.3 Qualificação Técnica:

6.3.1 Com base na Instrução nº 003 de 23 de Março de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão e cancelamento de registro no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado da Bahia, observamos que a família 01.68- SEGUROS, **será exigido: Carta patente SUSEP e Atestado de capacidade técnica e Elegíveis: Certidão de regularidade SUSEP ou ANS - Agência Nacional de Saúde SUPLEM ou Certidão de Administradores SUSEP**

6.4 A assinatura da Autorização de Prestação de Serviço - APS deverá ser realizada dentro de 5 (dias) úteis após a disponibilização, podendo ser cancelada após este período sem prévio aviso.

6.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 Validade da proposta

6.6.1 A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

6.7 Garantia da contratação

6.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação por se tratar de prestação de serviços realizada com histórico consolidado, reputação sólida no mercado e com aspectos legais e regulatórios bem delimitados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

7.1.1 A SJDH, por meio do setor de Recursos Humanos, enviará uma lista com os estagiários ativos em folha de pagamento, para a realização da manutenção dos beneficiários na apólice do seguro, com inclusão e/ou exclusão dos estagiários.

7.1.2 Importante informar que a SJDH está solicitando seguro estagiário para 30 (trinta) vidas, sendo que poderá não ser utilizadas todas ao mesmo tempo, podendo ser solicitado o seguro para apenas 1 (uma) vida no período de 12 (doze) meses. Esse fluxo pode ocorrer devido a entrada e saída de estagiários ao longo do contrato alterando a lista de beneficiários por motivos de vagas, rescisão contratual, substituição, caracterizando fluxo contínuo de entrada e saída.

7.1.3 O faturamento será mensal e o valor a ser pago mensalmente deverá ser proporcional ao número de vidas incluídas na apólice.

7.1.4 No período de 12 (doze) meses a contratação não poderá exceder o valor global do contrato.

7.1.5 Materiais a serem disponibilizados

Disponibilizar a apólice do seguro contratado, bem como o certificado individual do segurado (estagiário).

7.1.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

SEGURO DE VIDA COLETIVO, para estagiários, com as seguintes coberturas básicas: - morte acidental por pessoa, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), invalidez permanente por pessoa, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - despesas médico hospitalares por pessoa, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.2 Local da prestação dos serviços

7.2.1 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH - Av. Luís Viana Filho, 3ª, Avenida, 390 - CAB, Salvador - BA, 41745-005

7.3 Especificação da garantia técnica do serviço

7.3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de prestação de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de prestação de serviço durável (art. 26, incisos I e II do CDC).

7.4 Obrigações da Contratada:

- a) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
 - b) O fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços.
 - c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço considerando, inclusive, os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - d) A contratada deverá substituir ou reparar imediatamente o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, a contar do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.
 - e) O prazo de substituição ou reparo poderá ser prorrogado a critério da unidade contratante, desde que não represente prejuízo à realização do (s) evento (s).
 - f) Assumir todos os prejuízos causados a unidade contratante e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - g) Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.
 - h) O prazo estipulado para execução do serviço não prevalece diante dos motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.
- > Caso fortuito ou força maior - acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível (Lei 9.433/05, Art. 8º, § XXIV).

- i) Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá atender com presteza, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela Unidade CONTRATANTE, o que não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da empresa na realização do serviço.
- j) Responsabilizar-se pelos pagamentos das indenizações oriundas do seguro contratado;
- k) Providenciar o pagamento da indenização devida em função do contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao(s) Beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis;
- l) Atender as solicitações da CONTRATANTE em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.5 Obrigações da Contratante:

- a) Solicitar os serviços por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), realizando todo o procedimento necessário à contratação: geração de Requisição de Serviço (RS), Autorização de Prestação de Serviços (APS) e Diligenciamento.
- b) Na ocasião da assinatura da APS, disponibilizar para a contratada todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- d) Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE terá até 08 dias úteis para realização do pagamento, através de ordem bancária, salvo quando, justificada e motivadamente, seja necessária a prorrogação desse prazo.

8.2 Forma de pagamento

- 8.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.
- 8.2.2 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- 8.2.3 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- 8.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
- 8.2.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.2.6 O faturamento será mensal.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preço, conforme o Decreto nº 22.886 de 20 de junho de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL 12 meses
--------	-----------	----------------	--------------------------------

01.68.00.00173452-0	SEGURO DE VIDA COLETIVO, para estagiários, com as seguintes coberturas básicas: morte acidental por pessoa, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); invalidez permanente por pessoa, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); despesas médico hospitalares por pessoa, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).	R\$ 3,86	R\$ 1.389,40
---------------------	--	----------	--------------

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação se dará por Dispensa de Licitação / Disputa eletrônica, amparado pelo artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiraci da Costa Souza, Coordenador III**, em 30/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Devid Uilliam da Silva, Coordenador II**, em 30/07/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119246331** e o código CRC **0C0B7D99**.